

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 189 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ ES**, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe as Resoluções do CONTRAN N.º: 168/2004 de 14 de dezembro de 2004; 358/2010 de 19 de agosto de 2010; 493 de 06 de junho de 2014 e 543 de 15 de julho de 2015; e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos pertinentes aos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores credenciados;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de controle adequado dos processos de habilitação de condutores, num processo de melhoria contínua dos serviços prestados pelos credenciados e pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a obrigação de estabelecer normas mínimas para a integração dos simuladores de direção veicular a serem utilizados no processo de habilitação de condutores de veículos automotores;

**CONSIDERANDO** o constante no Processo Administrativo n.º 72498412;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - O candidato à "Primeira Habilitação", "Novo Processo de Habilitação", e "Adição de Categoria", somente poderá prestar Exame de Prática de Direção Veicular, na categoria "B", depois de cumpridas as aulas em simulador, atendendo as seguintes exigências:

I - Em um mesmo dia poderão ser realizadas até 03 (três) aulas no simulador de prática de direção veicular, sendo até 02 (duas) consecutivas com intervalo de 1 hora entre as aulas.

II - "Adição de Categoria", "Novo Processo de Habilitação" e "Primeira Habilitação", serão obrigatórias 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (uma) com o conteúdo noturno.

III - Das 20 (vinte) horas/aula em veículo de aprendizagem no processo de "Novo Processo de Habilitação" e "Primeira Habilitação", da carga horária de 04 (quatro) horas/aula noturna, poderá ser opcionalmente efetuado 03 (três) horas/aula no simulador com o conteúdo noturno.

IV - Das 15 (quinze) horas/aula em veículo de aprendizagem no processo de Adição para a Categoria "B", da carga horária de 03 (três) horas/aula noturna, poderá ser opcionalmente realizadas 02 (duas) horas/aula no simulador com o conteúdo noturno.

**Art. 2.º** - O Instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

§1.º - Simultaneamente poderão ser atendidos até 03 (três) candidatos pelo mesmo CFC de origem do processo, desde que em equipamentos distintos e num único ambiente.

§2.º - As aulas de simulador não poderá ser inferior a 05 (cinco) aulas.



§3.º - A exigência das respectivas aulas será feita eletronicamente, no momento da emissão do certificado do curso de prática de direção veicular.

§4.º - As aulas em simulador de direção veicular conforme mencionadas no caput deste artigo serão realizadas após a aprovação no exame teórico, depois da emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV e antes das aulas práticas de direção veicular.

**Artigo 3.º** A realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial, será permitida após regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 4.º** O DETRAN/ES, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, autorizará o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre os Centros de Formação de Condutores das categorias, no ambiente físico da entidade de ensino credenciada.

§1.º A utilização do espaço compartilhado pelos CFCs não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do CFC e de seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado.

**Art. 5.º** O simulador de direção veicular deverá ser fornecido/ fabricado por empresa devidamente homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

**Art. 6.º** A utilização do simulador de direção veicular ficará por conta do Centro de Formação de Condutores autorizado, sem qualquer ônus para o DETRAN/ES, devendo aquele arcar com todos os equipamentos, acessórios, custos e pessoal especializado para a adequada execução das atividades de ensino.

**Art. 7.º** É obrigação do Centro de Formação de Condutores manter o equipamento e as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo pelas manutenções preventiva e corretiva.

**Art. 8.º** O DETRAN/ES fiscalizará e acompanhará a execução das atividades dos Centros de Formação de Condutores autorizados, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, inclusive a comunicação eletrônica entre os seus sistemas e os equipamentos utilizados pelas entidades de ensino.

**Art. 9.º** O simulador deverá ser instalado nas dependências do CFC, em sala específica para esse fim, com área mínima de 15 (quinze) m<sup>2</sup>, em ambiente que proporcione espaço para instalação do equipamento e circulação dos profissionais e candidatos.

§1.º As instalações físicas deverão dispor, acessibilidade conforme legislação vigente (Instrução de Serviço N nº; 004/2013) e identificação visual do DETRAN/ES.

**Art. 10.º** - Os equipamentos simuladores de direção veicular deverão dispor de funcionalidades que permitam a conexão com o sistema SIT- RENACH.

**Art. 11.º** - As aulas em simuladores de direção veicular para obtenção da categoria "B" passarão a ser obrigatórias a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

**Art. 12.º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de dezembro de 2015.

**JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**  
**DIRETOR GERAL DO DETRAN/ ES**

